



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, Ano VIII | Edição nº 1821A

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

**ENTRADA
FRANCA**
PARQUE DA CULTURA

18 A 21 DE
FEVEREIRO

Carnaval

VOTU SHOW 2023

Votuporanga, a terra da folia!

**DESFILE DE
BLOQUINHOS**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, **Ano VIII | Edição nº 1821A**

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Educação	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Outros atos oficiais	8



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 15 484, de 10 de fevereiro de 2023

(Dispõe sobre a Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução do Loteamento Jardim Residencial João Zanon)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do Loteamento Jardim Residencial João Zanon, através do Decreto Municipal nº 11.161, de 22 de março de 2019, revigorado e alterado pelo Decreto Municipal nº 13.275, de maio de 2021.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências previstas no Decreto Municipal nº 11.161, de 22 de março de 2019, conforme atestado no Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total de Caução, assinado pelo corpo técnico do Município;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo loteador, protocolado sob o nº 12.388/2022, pleiteando a liberação da caução e parecer técnico de que os serviços e obras de infraestrutura foram devidamente executados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam consideradas concluídas as Obras de Infraestrutura do Loteamento denominado "Jardim Residencial João Zanon", Cadastro Municipal NE-21-01-02-06, objeto da matrícula nº 57997, Certificado GRAPROHAB nº 442/2017, satisfazendo assim, todas as exigências feitas por esta Prefeitura por ocasião do Decreto Municipal nº 11.161, de 22 de março de 2019, conforme no Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total de Caução (Anexo I).

Art. 2º Em decorrência da execução das obras de infraestrutura do loteamento a Prefeitura autoriza o procedimento de cancelamento do registro efetuado na Matrícula nº 57.997, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga-SP, referente a hipoteca dos seguintes imóveis:

I - um imóvel em área urbana, de propriedade de R. C. C. Nogueira Funerária Ltda., inscrita no CNPJ: 59.613.612/0001-00, Cadastro Municipal SO-11-01-21-19, localizado na Rua Minas Gerais nº 3.040, no Loteamento Patrimônio Novo, objeto do na Matrícula nº 12.945;

II - um imóvel em área rural, de propriedade de Marcelo José Madrid, Maria Carolina Ferrari Sarkis Madrid, Adalberto Luiz Madrid, Alba Valéria Camargo Velho Madrid e Valter

Fábio Madrid, localizado na Fazenda Ribeirão do Marinheiro, objeto da Matrícula nº 50.770, do Serviço de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade e as expensas do proprietário do loteamento, as despesas do registro imobiliário do mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, fornecendo cópia da matrícula já constante da averbação à Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 10 de fevereiro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta Nossa

Secretária Municipal de Planejamento e Habitação

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 485, de 10 de fevereiro de 2023

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada "Parque Vista Alegre")

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba com área de 359.758,20m² (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), situada neste Município, de propriedade de **PARQUE VISTA ALEGRE DE VOTUPORANGA SPE LTDA**, CNPJ nº 43.110.755/0001-51, com sede à Avenida Edson Rezende Silva, nº 81, Pólo Comercial e Industrial, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais; gleba esta situada na Avenida Antônio Morettin, Cadastro Municipal SE-22-01-01-01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 74.963, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 168/2018, Decreto Municipal nº 9.382, de 11 de novembro de 2015, revigorado pelo Decreto Municipal nº 9.614, de 01 de dezembro de 2016, que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto:

§1º O Loteamento denominar-se-á **PARQUE VISTA**



ALEGRE e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

§ 2º O proprietário deverá executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

a) instalação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

b) locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

c) abertura das vias públicas e das áreas públicas;

d) para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;

e) fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes da SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

f) fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1985;

g) fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

h) proteção do solo superficial;

i) fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica e iluminação pública, com a utilização de lâmpadas LED, conforme padrões e qualidade em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente, nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local responsável, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

j) fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeios públicos em todas as vias do empreendimento, além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limítrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

k) fornecimento de todo material e mão-de-obra para

execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal competente, além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limítrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

l) fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da Arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente - APP e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

m) Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância;

n) Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

1. identificação da área como "Área Verde Municipal";
2. extensão da área em metros quadrados;
3. número de registro no cadastro da Prefeitura;
4. telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

o) fornecimento de material e mão de obra para a execução da Sinalização Viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente;

p) rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.

§ 3º O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de, no máximo, 2 (dois) anos;

§ 4º Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através das Secretarias e Autarquia, se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar a Secretaria Municipal responsável pelos serviços topográficos o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento;

§ 5º A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, no presente loteamento somente após o cumprimento, pelo proprietário do empreendimento, da infraestrutura completa do empreendimento, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados;

§ 6º Para a liberação do Termo de Verificação das Obras de Infraestrutura e Liberação total da Caução, o empreendedor deverá apresentar cópia do projeto elétrico aprovado pela concessionária competente;

§ 7º O custo para execução das obras do loteamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado



pelo empreendedor, foi orçado em R\$17.474.313,33 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos).

§ 8º Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, o proprietário oferece 402 (quatrocentos e dois) lotes do próprio empreendimento, avaliados no valor R\$ 45.494.670,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta mil reais), sendo caucionados R\$ 22.747.334,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme estabelece o art. 57 (NR) da Lei Municipal nº 2830/1996; ou art. 1º, da Lei Municipal nº 5495/2014, assim discriminados:

- a) SE-21-03-15 - lotes 01 ao 06 e 10 ao 15;
- b) SE-21-03-16 - lotes 01 ao 04 e 08 ao 11;
- c) SE-21-03-17 - lotes 01, 02 e 08;
- d) SE-21-04-01 - lotes 18 ao 32;
- e) SE-21-04-02 - lotes 01 ao 29;
- f) SE-21-04-03 - lotes 01 ao 21;
- g) SE-22-01-02 - lotes 01 ao 23;
- h) SE-22-01-03 - lotes 01 ao 27;
- i) SE-22-01-04 - lotes 01 ao 06 e 07 ao 13;
- j) SE-22-01-06 - lotes 01 ao 10; 12 e 14 ao 23;
- k) SE-22-01-07 - lote 01 ao 25;
- l) SE-22-01-08 - lotes 01 ao 13; 15, 16 e 18 ao 30;
- m) SE-22-01-09 - lotes 01 ao 23 e 26;
- n) SE-22-01-10 - lotes 01 ao 25;
- o) SE-22-01-11 - lotes 01 ao 25;
- p) SE-22-01-12 - lotes 01 ao 17;
- q) SE-22-01-13 - lotes 01 ao 14;
- r) SE-22-01-14 - lotes 01 ao 06;
- s) SE-22-02-01 - lotes 01 ao 37;
- t) SE-22-02-02 - lotes 01 ao 29.

§ 9º Fica sob a responsabilidade e as expensas do proprietário do loteamento, as despesas do registro imobiliário do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desse decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 10 de fevereiro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta Nossa

Secretária Municipal de Planejamento e Habitação

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 486, de 10 de fevereiro de 2023

(Dispõe sobre a Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução do Loteamento Jardim Mastrocola Norte II)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do Loteamento Jardim Mastrocola Norte II, através do Decreto Municipal nº 10.643, de 21 de agosto de 2018, revigorado e alterado pelo Decreto Municipal nº 12.582, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências previstas no Decreto Municipal nº 10.643, de 21 de agosto de 2018, conforme atestado no Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total de Caução, assinado pelo corpo técnico do Município;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo loteador, protocolado sob o nº 14.154/2021, pleiteando a liberação da caução e parecer técnico de que os serviços e obras de infraestrutura foram devidamente executados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam consideradas concluídas as Obras de Infraestrutura do Loteamento denominado "Jardim Mastrocola Norte II", Cadastro Municipal NE-31-14-04-01, objeto da matrícula nº 63.767, Certificado GRAPROHAB nº 067/2018, satisfazendo assim, todas as exigências feitas por esta Prefeitura por ocasião do Decreto Municipal 10.643, de 21 de agosto de 2018, revigorado e alterado pelo Decreto Municipal nº 12.582, de 18 de agosto de 2020, conforme no Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total de Caução (Anexo I).

Art. 2º Em decorrência da execução das obras de infraestrutura do loteamento a Prefeitura autoriza o procedimento de cancelamento do registro efetuado na Matrícula nº 63.767, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga-SP, referente a hipoteca de uma gleba urbana, Cadastro Municipal NE-31-15-01-01, objeto da matrícula nº 45.747, do Serviço de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade e as expensas do proprietário do loteamento, as despesas do registro imobiliário do mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, fornecendo cópia da matrícula já constante da averbação à Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 10 de fevereiro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta Nossa

Secretária Municipal de Planejamento e Habitação



Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SEEDU nº.02, de 08 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede municipal de ensino de Votuporanga”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando a importância do calendário escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo; a necessidade de estabelecer para o conjunto de escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar; a autonomia da escola em organizar seu calendário escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidas pela L.D.B.E.N nº. 9394/96; a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino; as incumbências estabelecidas para os estabelecimentos de ensino no artigo 12 da L.D.B.E.N nº 9394/96; as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13 da L.D.B.E.N nº 9394/96; e a oportunidade de oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades.

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais de Educação Infantil (Creche) deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 205 (duzentos e cinco) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida.

Artigo 2º - As escolas municipais da Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escola I e II) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e noturno (EJA - Educação de Jovens e Adultos), respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

Artigo 3º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares do sistema

municipal de ensino deverão observar:

I - Início do ano letivo: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 31 de janeiro;

II - Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 29 de junho;

III - Início do 2º semestre: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 30 de junho;

V - Encerramento do período de aulas regulares do 2º semestre da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 20 de dezembro;

Artigo 4º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que, com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos de forma a assegurar efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em detrimento das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 3º As atividades dos feriados letivos, festivais e projetos, deverão ser programadas no planejamento escolar de janeiro e devidamente inseridas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e educadores infantis, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretária Municipal da Educação para a devida homologação até o dia 10 de março do corrente ano.

Parágrafo Único - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por qualquer motivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 6º - O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2023 das escolas municipais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, deverá contemplar além dos itens previsto no artigo 1º e 2º desta Resolução:

I - Férias Docentes, Suporte Pedagógico e demais profissionais das Unidades Escolares nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;

II - Recesso escolar dos Docentes:

a) no período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, logo em seguida ao período de férias, ou seja, de 17 a 20, 23 e 24 de janeiro;

b) em julho, dia 25;

c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo, 21 e 22, 26 a 29;

III - Recesso Escolar para os servidores dos Cargos de Suporte Pedagógico, Gestor da Rede Municipal de Educação



Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Assessores dos Gestores da Rede Municipal de Ensino, Departamento do Ensino Superior e Profissionalizante e Profissionais lotados nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação

a) No período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, logo em seguida ao período de férias, ou seja, 17 e 18;

b) Em julho, dia 25;

c) Em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo, 21 e 22 e 26 a 29;

IV - Para os demais servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação e Polo da Universidade Aberta do Brasil (Polo UAB) em detrimento do encerramento do ano letivo e funções atreladas ao atendimento as Unidades Escolares, Recesso Escolar de forma alternada definido pelo Secretário:

a) Profissionais que compõe o Programa Aprender Melhor (PAM)

b) Profissionais lotados no Polo UAB da Universidade Aberta do Brasil

c) Profissionais lotados nas repartições da Secretaria Municipal da Educação

Nos períodos de:

a) 21 a 26 de dezembro de 2023;

b) 27 a 29 de dezembro de 2023.

Artigo 7º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2023, a escola deverá observar:

§1º Para a Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos);

I - Realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 25 a 27 e 30 de janeiro, 22 de fevereiro e 26 a 28 de julho;

b) Reuniões do Conselho de Escola e Reuniões de Pais/Responsáveis pelos alunos para apresentação de atividades (após 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre);

c) Reuniões do Conselho de Classe: 25 de abril, 04 de julho, 03 de outubro e 12 de dezembro, conforme Decreto nº 9477, de 09 de maio de 2016, em seu artigo 47, § 3º. As reuniões serão realizadas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno das 18h às 20h;

d) Reuniões da Associação de Pais e Mestre conforme o Decreto nº 10.660 de 28 de agosto de 2018 em seu artigo 15 do inciso IV, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro, a segunda no mês de junho e a terceira no mês de novembro.

§2º Para a Educação Infantil - creche;

I - Realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 19, 20 e 23 de janeiro, 22 de

fevereiro e 26 a 28 de julho;

b) Reuniões do Conselho de Escola e Reuniões de Pais/Responsáveis pelos alunos para apresentação de atividades (após 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre);

c) Reuniões da Associação de Pais e Mestre conforme o Decreto nº 10.660 de 28 de agosto de 2018 em seu artigo 15 do inciso IV, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro, a segunda no mês de junho e a terceira no mês de novembro.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, às 17h, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI Nº 24/2023** – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.924, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, E Nº 6.925, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.175.000,00.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 10 de fevereiro de 2022.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1b68-55fc-fc15-553f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 1821A, ano VIII, veiculado em 10 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 10/02/2023 às 15:48:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1b68-55fc-fc15-553f>